

## LEI DELEGADA N.º 84, DE 18 DE MAIO DE 2.007

**DISPÕE** sobre a **SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR**, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

#### LEI DELEGADA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, tem como finalidades:

**I** – formulação coordenação e implementação da política estadual de desenvolvimento integrado da agricultura, da pecuária, florestal, da pesca e da aqüicultura;

**II** – implementação de ações de fomento, assistência técnica e extensão rural aos produtores dos setores da agricultura, pecuária, florestal, pesca e aqüicultura;

**III** – incentivo à organização dos produtores mediante associativismo e cooperativismo;

**IV** – coordenação da produção agropecuária, florestal e pesqueira e de apoio às ações de escoamento, armazenamento e beneficiamento da produção, de reforma agrária, de defesa sanitária animal e vegetal e de capacitação profissional dos produtores agropecuários, florestais, pescadores e aqüicultores.

**Art. 2.º** Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR:

**I** – o planejamento da produção rural para implementação das cadeias produtivas na agricultura, pecuária, pesca, aqüicultura e produtos florestais;

**II** – a elaboração de planos, programas e projetos de produção rural em conformidade com as diretrizes e metas governamentais;

**III** – a coordenação do processo de definição, implementação e manutenção de políticas públicas para a produção rural no Estado;

**IV** – a ação conjunta com as demais Secretarias de Estado nas atividades inerentes ao setor;

**V** – a realização de estudos setoriais e oferecimento de subsídios aos plenos municipais de produção rural;

**VI** – a elaboração de estudos e a realização de pesquisa e avaliação do sistema de produção rural, definindo indicadores de sua qualidade e eficácia;

**VII** – a definição das necessidades e apoio à concessão de fomento e fornecimento de infra-estrutura;

**VIII** – a manutenção de intercâmbio permanente com órgãos públicos, entidades privadas e organizações comunitárias, visando à maior participação social no processo de produção rural;

**IX** – a elaboração, o controle e a fiscalização de projetos necessários ao cumprimento de suas competências;

**X** – a promoção, em articulação com as demais esferas de Governo, com o setor privado, as organizações não-governamentais e a sociedade civil, de ações e programas de política agropecuária e pesqueira;

**XI** – o desenvolvimento de outras atividades atinentes à sua natureza, oferecendo apoio, subsídios e meios para a execução das políticas de produção rural e de desenvolvimento da agricultura, pecuária, florestal, pesca e aquicultura;

**XII** – a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º** Dirigida pelo Secretário de Estado da Produção Rural, com o auxílio de um Secretário Executivo e de três Secretários Executivos Adjuntos, a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR tem a seguinte estrutura organizacional:

#### **I – ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- a) Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS
- b) Conselho Estadual de Pesca e Aquicultura – CONEPA

#### **II – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO**

- a) Gabinete
- b) Assessoria
- c) Secretaria Executiva

#### **III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO**

- a) Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças
  1. Departamento de Administração e Finanças

#### **IV – ÓRGÃOS ATIVIDADES-FIM**

- a) Secretaria Executiva Adjunta de Planejamento e Coordenação
  - 1. Departamento de Planejamento e Projetos
  - 2. Departamento de Apoio à Organização Comunitária
  - 3. Departamento de Agroindústria, Engenharia e Apoio à Produção
- b) Secretaria Executiva Adjunta de Pesca e Aquicultura
  - 1. Departamento de Pesca e Aquicultura
- c) Comissão Executiva Permanente de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – CODESAV

#### **V – ENTIDADE VINCULADA**

- a) Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

**Parágrafo Único.** O Conselho Estadual de Pesca e Aquicultura – CONEPA e o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS têm suas composições, competências e formas de funcionamento disciplinadas em atos específicos, conforme o disposto na legislação aplicável.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES**

**Art.4º** As unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

**I – GABINETE** – programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Secretário;

**II – ASSESSORIA** – assistência ao Secretário de Estado, ao Secretário Executivo, aos Secretários Executivos Adjuntos e aos Chefes de Departamento em assuntos técnicos e administrativos; assessoramento aos gestores principais da Pasta em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da Secretaria, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados; assessoramento nos assuntos relacionados à divulgação dos trabalhos realizados pela Secretaria e suas vinculadas, bem como apoiar nas atividades de divulgação das Feiras Agropecuárias, Agronegócios e outros assuntos no âmbito da comunicação inerente à Pasta;

**III – SECRETARIA EXECUTIVA** - assistência ao Secretário de Estado na supervisão geral das atividades da Secretaria, incluídas as ações das Secretarias Executivas Adjuntas e das entidades vinculadas; coordenação e controle das atividades desenvolvidas nos órgãos que lhe são subordinados; auxílio ao Secretário de Estado na definição de diretrizes e no desenvolvimento das ações na área de sua competência;

**IV – SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – supervisão e execução das atividades do Departamento de Administração e Finanças;

**V – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – supervisão, coordenação e execução, no âmbito da Pasta, das atividades pertinentes a pessoal, material,

patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças, informática e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;

**VI - SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO** – planejamento, coordenação, acompanhamento, controle e avaliação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria, bem como articulação com órgãos e instituições do setor, visando o planejamento de ações integradas; coordenação e controle das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Planejamento e Projetos, Departamento de Apoio à Organização Comunitária e Departamento de Agroindústria, Engenharia e Apoio à Produção;

**VII – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS** – elaboração e acompanhamento dos planos anuais e plurianuais; elaboração do orçamento, acompanhamento da execução orçamentária, levantamento de dados e elaboração dos relatórios de atividades; realização de análise sobre a economicidade dos sistemas de produção recomendados, bem como subsídio aos planos e projetos de desenvolvimento rural e de outras políticas setoriais integradas; direcionamento das pesquisas e estudos, com vistas ao atendimento das demandas tecnológicas efetivas dos produtores, articulando-se com órgãos envolvidos, e a expansão e modernização da agropecuária, pesca e aqüicultura no Estado;

**VIII – DEPARTAMENTO DE APOIO À ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA** - formação, organização e assessoramento de associações e articulação com os agentes de mercado, de forma a facilitar a produção e a comercialização dos produtos dos associados das Organizações Comunitárias de Produtores Rurais e extrativistas florestais; estabelecimento de políticas de apoio às ações de fortalecimento da agricultura familiar;

**IX – DEPARTAMENTO DE AGROINDÚSTRIA, ENGENHARIA E APOIO À PRODUÇÃO** – promoção do fomento socioeconômico e de infraestrutura de apoio à produção, à agroindústria, ao escoamento e à comercialização de produtos da agropecuária, floresta, pesca e aqüicultura; elaboração de planos de trabalho, projetos básicos, bem como acompanhamento e fiscalização das obras decorrentes de convênios, contratos ou ajustes firmados pela Secretaria;

**X - SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE PESCA E AQUICULTURA** – planejamento, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com o desenvolvimento de pesca e aqüicultura no Estado;

**XI – DEPARTAMENTO DE PESCA E AQUICULTURA** – elaboração das diretrizes de ação governamental para o desenvolvimento sustentável e competitivo das cadeias de produção dos negócios do setor pesqueiro do Estado; apoio aos estudos sobre as cadeias produtivas do pescado, a fim de subsidiar e desencadear ações com vistas à implementação de políticas públicas;

**XII – COMISSÃO EXECUTIVA PERMANENTE DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL** – promoção e execução das ações de defesa sanitária animal e vegetal, bem como o controle e a inspeção de produtos de origem agropecuária, além de outras atribuições estabelecidas em Regimento Interno próprio.

## **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES**

**Art. 5º** As competências do Secretário de Estado, do Secretário Executivo e dos Secretários Executivos Adjuntos são as estabelecidas nos artigos 16 a 19 da Lei Delegada nº67, desta data.

**Art. 6º** Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno da Pasta, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR:

- I** – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- II** – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- III** – zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- IV** – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;
- V** – propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;
- VI** – julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;
- VII** – executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob sua orientação ou por determinação do Secretário de Estado, do Secretário Executivo ou dos Secretários Executivos Adjuntos.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR são os especificados nos Anexos I e II desta Lei, extinto os cargos constantes dos Anexos I e II da Lei Delegada nº41, de 29 de julho de 2005.

**Parágrafo único** – Os cargos a que se refere este artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores da Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR.

**Art. 9º** Revogadas a Lei Delegada nº 41, de 29 de julho de 2005, e as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2007.

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado do Governo

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**Deputado ERONILDO BRAGA BEZERRA**  
Secretário de Estado da Produção Rural

**DENIS BENCHIMOL MINEV**  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Desenvolvimento Econômico

**REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

### **ANEXO I**

#### **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>QUANT.</b>	<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
03	Secretário Executivo Adjunto	--
01	Chefe de Gabinete	AD-1
08	Assessor I	
03	Supervisor Regional	
05	Chefe de Departamento	
21	Gerente	
16	Assessor II	AD-2
10	Assessor III	AD-3
03	Assessor IV	AD-4

### **ANEXO II**

#### **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CODESAV**

<b>QUANT.</b>	<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
01	Diretor	AD-1
04	Gerente	AD-2
01	Assessor II	